

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____, DE 2024

A Meta 15.a do Objetivo 15 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ampliar em 30% o parâmetro de impacto médio das publicações oriundas de cursos de pós-graduação stricto sensu.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao adicionar a meta de impacto das publicações, o PNE estipula indicador concreto de excelência e inovação pelo qual os programas deverão se orientar. Isso evita que a ampliação numérica leve ao “inchaço” sem retorno científico real. Tornar o impacto da pesquisa produzida o principal valor a ser perseguido significa perseguir uma pesquisa de qualidade produzida no âmbito dos programas de pós-graduação, agregando mais à sociedade brasileira e melhorando a reputação internacional da pesquisa brasileira. O aumento de percentual de mestres e doutores na população, como versava a redação original, pode até ser útil como mecanismo de produzir mais e melhor, mas não deve ser um fim em si mesmo apto a haver um objetivo dedicado. Primeiro deve-se aumentar a qualidade dos programas para que faça sentido haver mais egressos de bons programas. Não há benefício em haver mais egressos em programas que nada agregam. No caso da pós-graduação, uma boa métrica de qualidade do programa é a qualidade da pesquisa que produz, mensurada pelo parâmetro de impacto das revistas em que se dá as publicações.

Sala das Sessões,

